



**Ofício nº 966/SMS/2022  
maio de 2022**

**Oriximiná-PA, 18 de**

**Ao  
Exmo. Renam Guimarães  
Secretário de Planejamento  
Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336 – Centro  
CEP: 68270-000**

**Assunto: Termo de Aditivo de Prazo Contrato nº 105/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 011-FMS/2021**

Sr. Secretário

Com os cumprimentos de estilo, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo contratual (25/05/2022), referente ao contrato 105/2021 cujo objetivo é contratação de empresa para a aquisição de material hospitalar, com entrega parcelada, para atender a demanda anual das instituições ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, e em vista disso considerando a **necessidade desta secretaria em prorrogar o prazo contratual por 3 (três meses) e o quantitativo de valor no percentual de 25% até que as novas licitações sejam feitas** que nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**

**Tecnicamente**, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.



**Financeiramente**, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em um anova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademias, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.  
Respeitosamente

Respeitosamente,

  
Rayane Souza Santos  
Decreto 255/2022  
Secretária de Saúde